

Ementa: - Autorisa o Prefeito Municipal de Sobral a contrair um empréstimo de Cr 6.000.000,00 para o fim indicado

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL;

Faço saber que a camara decreta e eu Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte lei:

ART. 1º Fica o Prefeito Municipal de Sobral autorizado a contrair um empréstimo de 6.000,000,00 ( Seis Milhões de Cruzeiros) como prazo de 20 anos a juros de 5% (cinco por cento) a/a dividido em 60.000 apolis municipais ao portador de Cr 100,00 ( cem cruzeiros) cada para o fim de instalar nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará uma empresa de Luz e Força.

§1º Os juros correspondente ás mencionados Apolis serão pagos anualmente no mes de Dezembro de cada exercicio financeiro

ART. 2º A liquidação desse empréstimo será feita nas seguintes condições:

- A) No primeiro ano e no segundo não haverá amortização.
- B) A partir de terceiro de vigencia, isto é no ano de 1954 até 1963 será realizado um sorteio, no dia 30 de Novembro amortizando 2.000 Apolis no valor de Cr 200.000,00 anualmente.
- C) Do ano de 1964 até o terminio do empréstimo serão amortizado 5.000 Apolis no valor de Cr 500.000,00 anualmente.

ART. 3º

ART. 3º A partir do exercicio financeiro de 1954 nos pagamentos de imposto sobre industria e profissão e predial urbanos poderão ser incluídos Apolis em porpoção não superior a 20% (vinte por Cento)

ART. 4º Para amortização dos empréstimos ficam reservados a partir do exercicio financeiro de 1952 e até sua final liquidação os seguintes impostos:

- A) 20% Vinte por cento do imposto Industria e Profissão.
- B) 20% Vinte por cento do imposto Predial Urbanos:
- C) 50% Cincoenta por cento da Renda prevista pelo Art. 15º 4º da Constituição Federal:
- D) 30% trinta por cento da Renda bruta da referida empresa.

Paragrafo Unico- Afim de concorrer paracos juros e amortização das apolis a que se referees esta lei será criada a taxa adicional de 1% um por cento sobre o valor

locativo do imposto predial urbano cobravel anualmente juntamente como referido, imposto.

ART; 5º A renda que resultar da execução do ART. anterior será em prazo nunca superior a quinze dias de sua arrecadação depositada no Banco do Brasil desta cidade em conta especial.

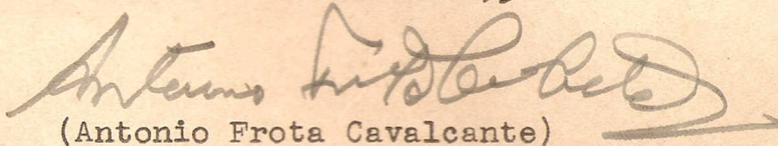
ART. 6º Todos os bens constituidos da Empresa Luz e Força a ser instalada pela Prefeitura Municipal de Sobral ficam inalienavel durante a vigencia do emprestimo com garantia do mesmo

ART. 7º O municipio solicitará ao governo do Estado do Ceará a grantia desse emprestimo para a operação de credito de que se trata esta lei

ART. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as diâposição em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL;

Sobral : em 28 de Maio de 1951



(Antonio Frota Cavalcante)

PREFEITO MUNICIPAL